



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Ofício nº 234/2023 – GP

Glória do Goitá, 18 de abril de 2023.

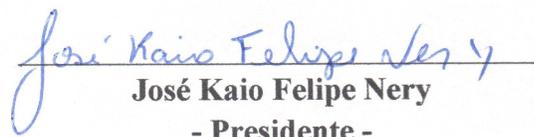
Ao: PODER EXECUTIVO.
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá - PE.
Excelentíssima Senhora Prefeita.
Adriana Dornelas Câmara Paes

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Nº 025/2021.
Autoria do Vereador:
Sr. Wellington Andrade.

Cumprimentando-a cordialmente, é o presente para encaminhar a Ilma Senhora, conforme anexo, o Projeto de Lei acima referenciado, que trata-se VEDA NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI: 13.104/2015 (LEI DO FEMINICÍDIO), que foi **APROVADO** em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de agosto do ano 2021 para as devidas providências.

Sem mais subscrevemo-nos, renovando votos de elevada estima e superlativa consideração.

Atenciosamente.


José Kaio Felipe Nery
- Presidente -



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI 25 /2021

EMENTA: VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA 13.104/2015 (LEI DO FEMINICÍDIO)

O Vereador **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art.22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do município de Glória do Goitá-PE, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

§ 1º. A vedação de que se trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

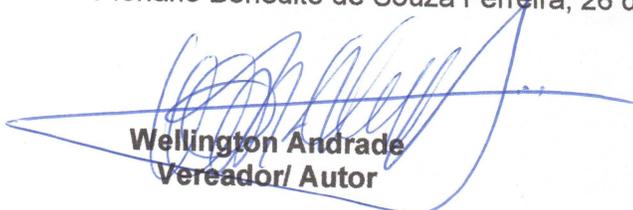
§ 2º Para a nomeação em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, se exigirá a apresentação de devidas certidões negativas criminais.

Art. 2º- A pessoa já nomeada e que se enquadra no disposto no Art. 1º deverá ser exonerada dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º- Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Benedito de Souza Ferreira, 26 de agosto de 2021.


Wellington Andrade
Vereador/ Autor

Recebida 26/08/2021
José Roberto Estrela Filho
Chefe da Unidade Legislativa
22.44 ms



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, Senhores Vereadores, a proposição em questão tem como principal objetivo a vedação de nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei do Feminicídio, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais. Tratando-se de um importante avanço para a proteção integral da moralidade e probidade administrativa do exercício no âmbito público. Em 09 de março de 2015, a Lei do Feminicídio foi sancionada, abordando a morte violenta de mulheres por razões de gênero, com a inclusão da lei em questão no rol dos crimes hediondos, o combate à violência feminina ganhou força. Mesmo com as políticas de proteção à mulher, nosso país ainda convive com a estatística absurda de uma mulher morta a cada duas horas. De acordo com o monitoramento do movimento "Um Vírus e Duas Guerras", realizado por parceria entre sete veículos de jornalismo independente, que visa monitorar a evolução violência contra a mulher durante a pandemia, foi um feminicídio a cada 09 horas, entre março e agosto, com uma média de três mortes por dia, com dados atualizados em outubro de 2020.

No âmbito das relações mais amplas de trabalho julgamos que o acesso aos cargos comissionados deve preservar os princípios de proteção e defesa dos direitos das mulheres e, portanto, os referidos cargos devem ser inacessíveis para condenados, especialmente em observância dos princípios da legalidade e moralidade que presidem a administração pública.

Plenário Benedito de Souza Ferreira, 20 de agosto de 2021.


Wellington Andrade
Vereador/ Autor



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira APROVADO POR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ. UNANIMIDADE DE VOTOS

PARECER DA CLJ nº 015/2021.
PROJETO DE LEI nº 025/2021.
Autoria: Vereador Wellington Andrade.
Data: 08/09/2021.

EM 20 / 09 / 2021
Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

Ementa: "VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA 13.104/2015 (LEI DO FEMINICÍDIO)".

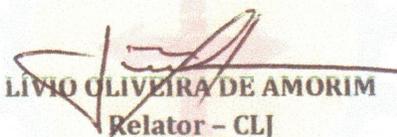
I - HISTÓRICO.

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei acima epigrafado para fins de análise e parecer. Tramitou na forma regimental e não houve apresentação de propostas de emendas no âmbito da CLJ. Opinamos pela **ADMISSIBILIDADE**.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR.

Os Vereadores podem apresentar proposições com objeto dessa natureza, com efeito, não há vício de iniciativa ou de forma, é constitucional, legal e apresenta boa técnica legislativa, sem prejuízo das providências da CLJ com referência à redação final. Não há óbice a sua aprovação. Isto é o que me parece, s.m.j. **VOTO FAVORÁVEL**.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2021.


LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM
Relator - CLJ

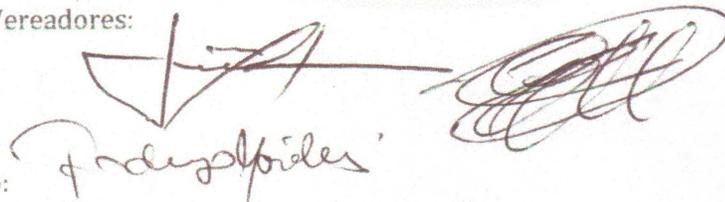
III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

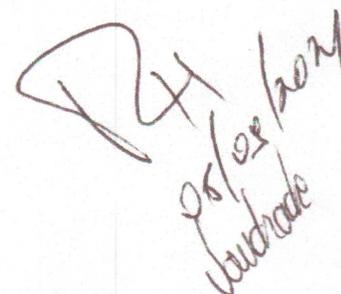
O Colegiado vota com o Relator para aprovar o Projeto de Lei nº 025/2021, de autoria do Vereador Wellington Andrade.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2021.

Presente os Vereadores:

Voto Vencido:


Wellington Andrade


Wellington Andrade